**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
18/12/2023 12:27

MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA LOBATO
18/12/2023 15:24

**CONTRATO TRT4 Nº 117/2023**

**CONTRATO PARA AMPLIAÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE SÃO LEOPOLDO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E MLOBATO ENGENHARIA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o n° 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, n° 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, e, de outro lado, **MLOBATO ENGENHARIA LTDA**. inscrito(a) no C.N.P.J.M.F. sob o n° 24.342.072/0001-85, com sede na Avenida Jacira Reis, nº. 391, Sala 8A, Bairro São Jorge, CEP. 69.033-008, Manaus-AM, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA LOBATO, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 001.136.022-43, ajustam entre si, este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA**. O objeto do presente instrumento é a **ampliação do Foro Trabalhista de São Leopoldo** (construção de prédio + reforma do prédio atual), consistindo na construção de um prédio anexo com **2.419,60 m²** e reforma do prédio atual (**910,32m²**), totalizando **3.329,92 m²**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Projeto Básico e seus anexos - do Edital Concorrência nº 03/2023.

**Parágrafo Primeiro.** A construção compreende, basicamente, a execução dos seguintes serviços: limpeza do terreno; instalações provisórias; escavações e movimentos de terra; execução de fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias, divisórias de gesso acartonado, impermeabilizações, pavimentações, ajardinamento, muros e gradis, revestimentos de alvenaria, esquadrias, vidros, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais sanitários, serviços relacionados ao PPCI e à acessibilidade, instalações elétricas de baixa tensão, instalações de telecomunicações, SPDA e de climatização e ventilação; instalação de forro mineral e outros serviços afins e correlatos, necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra.

**Parágrafo Segundo.** Local da obra: Av. João Correa, nº 656, em São Leopoldo/RS.

**Parágrafo Terceiro.** Na execução da obra objeto da presente contratação deverão ser observadas as normas relacionadas abaixo, bem como as normas e códigos aplicáveis ao objeto, em especial da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que deverão ser consideradas como elementos base para execução de quaisquer serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos, sendo que na falta ou omissão dessas normas deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações normas e regulamentos internacionais reconhecidos pelo setor como referência técnica.
**a)** Normas e Regulamentos Internos do TRT da 4ª Região;
**b)** Plano de Logística Sustentável 2021-2026, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
**c)** Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Obras Públicas.

**Parágrafo Quarto**. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

**I** - o edital relativo à Concorrência nº 03/2023, com suas especificações técnicas, plantas e anexos;

**II** - a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA SEGUNDA**. O prazo de conclusão da obra será de, no máximo, **20 meses,** contados a partir do vigésimo dia após o envio da Ordem de Início dos Serviços à CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente contratação, todavia deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

**Parágrafo único.** Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA.** O prazo de garantia pela solidez, pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção da edificação anexa e da reforma do imóvel atual, será de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021, contados a partir da data do recebimento provisório do objeto, sem prejuízo dos prazos e condições preconizados no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Primeiro.** Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo respectivo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

**Parágrafo Segundo.** Caso a CONTRATADA não informe a marca e referência do material utilizado nas obras será estabelecido o prazo de 1 (um) ano de garantia para tais materiais.

**Parágrafo Terceiro.** Em relação aos sistemas construtivos empregados na obra, os prazos de garantia específicos seguirão o estabelecido pela NBR 15575/2021.

**Parágrafo Quarto.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer vício, defeito ou incorreção identificados, relacionado à má execução dos serviços executados ou à baixa qualidade dos materiais utilizados, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da abertura do chamado, o qual poderá ser reduzido em caso de urgência ou prorrogado, a critério da Fiscalização.

**CLÁUSULA QUINTA.** Como condição obrigatória para o início da execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, até o **vigésimo dia** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS):

***a)*** Orçamento analítico detalhado, contendo as composições unitárias dos custos (discriminações, quantidades, unidades, custos unitários e totais dos materiais e mão de obra) de todos os itens da planilha orçamentária sintética da obra;

***b)*** cronograma físico-financeiro da obra, em parcelas mensais, apresentando a distribuição dos serviços, em valores monetários e seus respectivos percentuais, somando-se os valores das etapas em cada mês, acumulando-se os valores monetários das várias etapas junto ao seu percentual correspondente, em cada parcela (mês);

***c)*** tabela com as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas durações máximas,



PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

bem como o correspondente diagrama de rede PERT/CPM a ser adotado para o planejamento e gerenciamento da obra, compatível com o prazo de execução estabelecido, demonstrando o caminho crítico da obra;
***d)*** Alvará de início da obra, a ser obtido pela CONTRATADA junto à Prefeitura Municipal da localidade;
***e)*** PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, em substituição ao PCMAT, conforme disposto na nova Norma Regulamentadora NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado no CONFEA/CREA, conforme estabelecido na Nota Técnica n° 96/2009/DSST/SIT do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com o recolhimento e apresentação da respectiva ART;
***f)*** PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e assinado por Engenheiro devidamente habilitado no CONFEA/CREA, em consonância com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, a Lei nº 12.305/2010 e o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade da obra;
***g)*** Comprovante de matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) pelo CEI (Cadastro Específico do INSS);
***h)*** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
***i)*** Carta de Preposição para o Engenheiro Civil ou Arquiteto incumbido da direção da obra, a quem a Fiscalização deverá se dirigir quando na obra;
***j)*** indicação do Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços;
***k)*** comprovação de vínculo profissional com a CONTRATADA de todos os profissionais elencados nas alíneas ***"h"***, ***"i"*** e ***"j"*** acima.

**Parágrafo Primeiro.** Os documentos exigidos nas alíneas ***"a"***, ***"b"*** e ***"c"*** deverão conter assinatura e identificação do profissional responsável por sua elaboração (nome, título e nº de registro no CREA ou CAU).

**Parágrafo Segundo**. Os documentos exigidos nas alíneas ***"b"*** e ***"c"***, devidamente compatibilizados entre si, deverão ser entregues em arquivo digital editável (MS Project ou plataforma compatível) para análise e aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA**. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se **150 dias** após o término do prazo de conclusão mencionado na Cláusula Segunda, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

## DAS MEDIÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA**. Para melhor compreensão das regras para medição dos serviços a serem adotadas pela Fiscalização deste TRT são convencionadas as seguintes definições:
***a)*** PARCELA: Período de 30 dias onde estão previstos os percentuais (etapas) de cada serviço. O número de parcelas corresponde prazo de execução (em número de meses) da


PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

obra;
***b)*** ETAPA: Percentual de execução de cada serviço previsto em cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro;
***c)*** SERVIÇO: atividade (item ou conjunto de itens da planilha de orçamento) cuja execução está prevista em etapas ao longo das parcelas.

**Parágrafo Primeiro.** Para medição dos serviços serão utilizados, em primeiro lugar, os critérios de medição dos cadernos técnicos do SINAPI. De forma complementar e subsidiária, serão utilizados os critérios constantes nas Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos (TCPO), publicado pela Editora Pini. Na falta deles, o critério ficará exclusivamente a cargo da Fiscalização.

**Parágrafo Segundo.** As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com as etapas estabelecidas em cada item no cronograma físico-financeiro referente a parcela correspondente ao respectivo mês.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento dos itens cuja etapa prevista na respectiva parcela mensal do cronograma físico-financeiro tenha sido cumprida integralmente, isto é, dos serviços em que o percentual de execução física estabelecido no cronograma tenha sido atingido.

**Parágrafo Quarto.** As etapas que não tiverem sido concluídas pela CONTRATADA por ocasião da medição da Fiscalização somente serão medidas junto com a parcela subsequente.

**Parágrafo Quinto.** Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e a critério da Fiscalização, poderá ser realizada medição parcial de etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Sexto.** A medição de etapas previstas em parcelas futuras do cronograma físico-financeiro somente será realizada antecipadamente pela Fiscalização se as parcelas anteriores previstas no cronograma estiverem integralmente concluídas.

**Parágrafo Sétimo.** Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e a critério da Fiscalização, poderá ser realizada medição de serviço correspondente a etapa prevista em parcela subsequente no cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Oitavo.** O pagamento da parcela relativa à administração da obra será realizado em valor proporcional à efetiva execução dos serviços medidos mensalmente, de acordo com a seguinte relação: valor dos serviços medidos x *taxa de administração, onde,

*Taxa de administração = Valor da adm. / (Valor total da obra - Valor da administração).

**CLÁUSULA OITAVA.** Após ciência da planilha de medição realizada pela Fiscalização, que levou em consideração a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e qualidade exigidas e com o percentual estabelecido na etapa para cada serviço, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à Fiscalização o respectivo documento fiscal, acompanhado do *"as-built"* atualizado dos projetos que eventualmente sofreram alteração ao longo da execução da parcela mensal.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços executados com defeito não serão medidos pela Fiscalização. Quando forem sanados serão aferidos na próxima medição.

**Parágrafo Segundo.** O documento fiscal somente será encaminhado para liquidação da despesa e pagamento após o recebimento, pela Fiscalização, do "*as-built*" referido no *caput* ou de informação de que não houve, ao longo da parcela mensal, alteração em nenhum dos projetos.


PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA.** Pela execução integral do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R$ 15.899.990,35 (quinze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos).**

**Parágrafo único.** O valor referido no *caput* desta cláusula refere-se à execução completa de todos os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital da Concorrência nº 03/2023, os projetos e elementos técnicos correlatos, incluindo também eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA**. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

**Parágrafo Primeiro.** O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

**Parágrafo Segundo.** O documento fiscal referido no *caput* deverá discriminar os valores relativos a material e a mão de obra referentes aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.

**Parágrafo Terceiro.** Os pagamentos **serão mensais**, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior a 30 dias.

**Parágrafo Quarto.** As faturas somente serão processadas após ateste pela Fiscalização do CONTRATANTE e se os documentos abaixo relacionados estiverem devidamente atualizados junto à Seção de Gerenciamento Contábil, da Coordenadoria de Contabilidade do CONTRATANTE:
***a)*** Cópia da folha de pagamento mensal da remuneração paga aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato e dos comprovantes de pagamento;
***b)*** Cópia da DCTFWEB completa, da DARF Previdenciário e do comprovante de recolhimento;
***c)*** Cópia do comprovante de depósito do FGTS.

**Parágrafo Quinto.** Para empresas optantes pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* desta cláusula somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

**Parágrafo Sexto.** No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 11.2 do Edital Concorrência nº 03/2023 estarem vencidos quando da



PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar novas provas de regularidade.

**Parágrafo Sétimo.** Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

**Parágrafo Oitavo.** Só terão validade jurídica, para fins de pagamento, as notas fiscais cujos serviços tenham sido atestados pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono.** Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:
***a)*** juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
***b)*** multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
***c)*** atualização financeira pelo IGP-DI.

**Parágrafo Décimo.** Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

## DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro**. A participação na licitação implicou a expressa concordância da CONTRATADA com a adequação dos projetos que integraram o edital, de modo que o objeto da contratação somente poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

***a)*** alterações de projeto ou de especificações, no interesse da Administração, para melhor adequação técnica ou em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito e força maior, limitadas, no seu conjunto, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

***b)*** alterações decorrentes de falhas ou omissões relevantes em quaisquer das peças do edital, projetos, orçamentos, plantas, especificações, quantitativos, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, limitadas, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo.** Para os efeitos da alínea ***"b"*** do parágrafo anterior serão consideradas falhas ou omissões relevantes:

**I -** em se tratando de quantitativos subestimados no projeto ou no orçamento, aquelas que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:
***a)*** o item deve ser materialidade relevante na curva ABC do orçamento, ou seja, pertencer à "Classe A" da Curva ABC, composta pelos itens que somados totalizam 80% (oitenta por cento) do valor total da obra;
***b)*** não ter sido possível a CONTRATADA identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no Projeto Básico;
***c)*** a diferença de quantidade do item objeto do termo aditivo deverá ser obrigatoriamente igual ou superior a 10% do quantitativo original do item.

**II -** em se tratando de quantitativos superestimados no projeto ou no orçamento, aquelas que



PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

atendam cumulativamente aos critérios constantes das alíneas ***"a"*** e ***"c"*** do Inciso I deste parágrafo.

**Parágrafo Terceiro.** Mediante requerimento da CONTRATADA que demonstre, de forma analítica e global, que o quantitativo superestimado de serviços e/ou materiais foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados, de forma que fique cabalmente evidenciado que o preço global ajustado representa a justa remuneração da obra, poderá a Administração, em caráter excepcional, não suprimir os quantitativos superestimados, mantendo o valor global da contratação.

**Parágrafo Quarto.** A eventual extrapolação do limite fixado na alínea ***"b"*** do parágrafo primeiro ou a constatação de falhas ou omissões que não se enquadrem na regra prevista no parágrafo segundo não eximem a CONTRATADA da execução dos serviços necessários a regular conclusão da obra, tendo em vista tratar-se de objeto contratado sob o regime de empreitada por preço global (preço certo e total), inserindo-se no risco da atividade econômica os serviços adicionais a serem prestados sem a correspondente remuneração.

**Parágrafo Quinto.** Eventuais acréscimos de prazo de execução da obra motivados pelo CONTRATANTE ou por alterações de escopo unilateralmente impostas à CONTRATADA, envolvendo ou não alteração de serviços e/ou materiais, poderá ser acrescido valor de administração da obra, a ser definido a partir de parâmetros a serem avaliados pela Fiscalização, balizados nas composições unitárias de tal item, quantidades e prazos de permanência dos profissionais a serem incrementados na equipe alocada pela CONTRATADA para executar as alterações contratuais em questão.

**Parágrafo Sexto.** Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais no contrato que não envolvam alteração de prazo de execução da obra não implicarão alteração de valor pertinente à administração da obra, uma vez que os custos da administração local possuem pouca ou nenhuma correlação direta com as tais alterações e não impactam proporcionalmente os custos com equipes técnicas e administrativas, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela Fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão sempre formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização poderá ocorrer, em caráter excepcional, no prazo máximo de 1 (um) mês, desde que autorizado pelo gestor da Secretaria de Manutenção e Projetos, conforme previsto na Portaria TRT nº 1.737/2023.

**Parágrafo Segundo.** A formação do preço dos itens constantes nos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 7.983/2013, na forma prevista no Capítulo II.

**Parágrafo Terceiro.** Quando acrescida ao contrato a execução de serviços e materiais não licitados, os preços serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, conforme previsto no art. 127 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não será reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O reajustamento dos valores unitários se dará, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento referencial **(01/02/2023),** com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

**Parágrafo Primeiro**. Com relação aos itens unitários não licitados, acrescidos por aditivo contratual, o reajuste se dará a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de referência do orçamento que deu origem à alteração contratual.

**Parágrafo Segundo**. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

**Parágrafo Terceiro**. Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base.

**Parágrafo Quarto.** Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

**Parágrafo Quinto.** Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

**Parágrafo Sexto.** A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da contratada.

**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de **20 dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**a.1)** na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica (operação 010) com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**a.2)** no caso da caução ser em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**b)** seguro-garantia, na forma do art. 97 da Lei nº 14.133/2021;

**c)** fiança bancária.

**c.1)** no caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa



PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro**. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá viger até o término da vigência do contrato

**Parágrafo Segundo.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros e prazos utilizados quando da contratação.

**Parágrafo Terceiro.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo Quarto**. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

**Parágrafo Quinto**. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 4ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto**. O não cumprimento do disposto no *caput* da presente Cláusula torna inválido o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação e sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas prevista no presente instrumento.

**Parágrafo Sétimo.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
***a)*** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
***b)*** prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
***c)*** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas **"a"** a ***"c"*** do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Serão obrigações da CONTRATADA:
***a)*** fornecer, para aprovação do CONTRATANTE, quando exigido pela Fiscalização, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso;
***b)*** entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;
***c)*** contratar mão de obra idônea e suficiente, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta e que imponha ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;

***c.1)*** a equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

***c.2)*** a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 horas, sempre que



PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios frente ao andamento dos serviços ora contratados, à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;

***d)*** manter preposto aceito pela Fiscalização no local da obra para representá-la na execução do contrato;

***e)*** obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

***f)*** executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do presente Projeto Básico;

***g)*** fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas de segurança pertinentes;

***h)*** observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;

***i)*** executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, em especial a NR-10 e a NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do presente Projeto Básico;

***j)*** respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

***k)*** promover a capacitação de todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A documentação comprobatória da realização das capacitações exigidas deverá ser encaminhada à Fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos treinamentos;

***l)*** fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;

***m)*** fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;

***n)*** apresentar Certificado de Destinação Final de Resíduos quando da destinação de resíduos de obra perigosos ou não, comprovando adequação ao previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e às Portarias FEPAM nº 8/2018 e nº 33/2018;

***o)*** manter permanentemente atualizadas junto à Divisão de Conformidade da Coordenadoria de Contabilidade do CONTRATANTE, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas no edital da licitação;

***p)*** assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de obra dos responsáveis técnicos, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;



PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

***q)*** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
***r)*** fazer a verificação dos pontos de força indicados em projeto, adequando-os às marcas de equipamentos utilizadas;
***s)*** fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que por ventura sejam necessários;
***t)*** revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;
***u)*** atualizar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos anualmente e sempre que houver mudança no ambiente de execução da obra que altere as condições de trabalho;
***v)*** prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independente de sua responsabilidade civil;
***w)*** atender com brevidade as solicitações da Fiscalização referentes à execução do objeto contratado;
***x)*** responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, por quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos durante a execução do objeto da presente contratação;
***y)*** implementar ações socialmente sustentáveis no descartes de resíduos relacionados a: entulhos, fios e cabos elétricos, resíduos de obras civis e objetos substituídos; práticas corretas de limpeza dos ambientes objeto de intervenção; destinação sustentável de todos os materiais inservíveis ao CONTRATANTE, com atenção especial na destinação/descarte daqueles materiais/resíduos que possuem na sua composição/elaboração substâncias tóxicas ou nocivas ao meio ambiente;
***z)*** apresentar, quando da destinação de resíduos de obra, perigosos ou não, o CDF - Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS, comprovando adequação ao previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e às Portarias FEPAM nº 8/2018 e nº 33/2018.

**Parágrafo Primeiro**. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo**. A "administração local da obra**"**, prevista na Planilha de Orçamento, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:
***a)*** um Engenheiro Civil ou Arquiteto, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução da obra, a quem caberá a direção da obra;
***b)*** um Engenheiro Eletricista e um Engenheiro Mecânico, legalmente habilitados, que serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços em suas respectivas áreas de atuação;
***c)*** um Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços, que será o Responsável pela Coordenação das Atividades no canteiro de obras e deverá ficar tempo integral na obra.

**Parágrafo Terceiro.** Todos os profissionais elencados no parágrafo segundo deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.


PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Quarto.** Os profissionais referidos nas alíneas ***"a"*** e ***"b"*** do parágrafo segundo deverão emitir as respectivas ARTs ou RRTs de execução dos serviços sob sua responsabilidade, antes do início das respectivas atividades.

**Parágrafo Quinto**. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração.

**Parágrafo Sexto.** No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição das respectivas ARTs/RRTs, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CAU.

**Parágrafo Sétimo.** Considerando que função de gerenciamento da obra requer permanente atenção à utilização das melhores técnicas e disponibilidade para resolver dúvidas técnicas e prestar orientações aos demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, será obrigatória a presença constante na obra do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços contratados, cuja atuação será permanentemente verificada pela Fiscalização.

**Parágrafo Oitavo**. O(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá(ão) comparecer à Coordenadoria de Projetos e Execução de Obras e Serviços do CONTRATANTE toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas à obra, quando solicitado pela Fiscalização, sempre que devidamente comunicado.

**Parágrafo Nono.** No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada na obra ou nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida. No caso de reincidência, a Fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar a obra.

**Parágrafo Décimo.** Caso não seja possível que o Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA atue em tempo integral na obra, a CONTRATADA deverá indicar um engenheiro residente para exercer a direção técnica da obra, na condição de Corresponsável Técnico, o qual deverá estar regularmente registrado e habilitado perante a entidade profissional competente, em compatibilidade com o serviço para o qual foi designado, devendo ainda ser permanentemente supervisionado e orientado pelo Responsável Técnico principal.

**Parágrafo Décimo Primeiro**. Para a execução dos serviços de instalações eletrológicas, a CONTRATADA se obriga a apresentar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início da execução de tais serviços, Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU, em nome do Responsável Técnico indicado para execução da rede de cabeamento estruturado, onde fique demonstrada a experiência de tal profissional na execução de rede lógica com características equivalentes ao objeto da presente contratação.

**Parágrafo Décimo Segundo**. O Responsável Técnico da obra deverá preencher, diariamente, o Diário de Obra, em modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, com, no mínimo, as seguintes informações:
***a)*** discriminação do efetivo, indicando as especialidades e o número de profissionais;
***b)*** máquinas e equipamentos disponíveis no canteiro;
***c)*** discriminação das atividades realizadas, indicando se se trata de início, continuação ou encerramento.

**Parágrafo Décimo Terceiro**. A CONTRATADA será a única responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos.



PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Décimo Quarto**. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**Parágrafo Décimo Quinto**. A CONTRATADA ficará responsável por indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivado pela execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Sexto.** A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link *https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo*.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link *https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Serão obrigações do CONTRATANTE:
***a)*** proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
***b)*** realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, conforme planilhas de medições encaminhadas;
***c)*** exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
***d)*** vistoriar a qualidade, o quantitativo e os itens de serviços prestados pela CONTRATADA;
***e)*** rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas e notificar a CONTRATADA;
***f)*** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato.

## DO CRÉDITO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 2023 e 2024, Programa de Trabalho: 192138 - Construção do Edifício Anexo ao Fórum de São Leopoldo, Classificação: 44905191 - obras em andamento; 4490523401 - bebedouro; 4490522400 - equipamento de proteção, segurança e socorro e; 4490521202 - condicionador de ar, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho.

## DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
***a)*** der causa à inexecução parcial do contrato;
***b)*** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
***c)*** der causa à inexecução total do contrato;
***d)*** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
***e)*** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
***f)*** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
***g)*** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
***h)*** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.


PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Primeiro.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

**IV - Multa:**

***a)*** Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos relacionados na Cláusula Quinta, exigidos como condição obrigatória para o início da execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato ao mês, calculada *pro rata die*, até o limite de 3% (três por cento) do valor global do contrato.

***a.1)*** O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

***b)*** Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos exigidos na alínea ***"k"*** da Cláusula Décima Quinta, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa moratória de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na apresentação de cada um dos documentos exigidos, limitada a 3% (três por cento) do valor global do contrato.

***c)*** Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma financeiro da obra em montante superior a 15% (quinze por cento) do valor financeiro de execução previsto a cada quadrimestre, a ser apurado quadrimestralmente pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma.

***c.1)*** O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

***d)*** Na hipótese de atraso na entrega da obra, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato ao mês, calculada *pro rata die*, até a data de recebimento provisório da obra pela Fiscalização, limitada a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

***d.1)*** O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

***e)*** Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela Fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo CONTRATANTE, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor.

***f)*** Na hipótese de execução de serviço ou material em desacordo com os projetos e/ou com as respectivas especificações técnicas, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do serviço e/ou material



PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

cuja correção não fora providenciada pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Fiscalização.

***g)*** O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA caracterizará falta grave, podendo ensejar a rescisão contratual, levando à inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente.

***h)*** Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados.

***i)*** Na hipótese de inexecução total do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §1º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

**Parágrafo Terceiro.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §2º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

**I -** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021 e art. 18, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

**II -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 12, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

**III -** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 *(dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente (art. 12, III, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

**Parágrafo Quarto.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Quinto,** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sexto.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).


PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Sétimo.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

**Parágrafo Oitavo.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021 e art. 31, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

**Parágrafo Nono.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e art.36, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

**Parágrafo Décimo.** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço dg@trt4.jus.br.

## DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Em conformidade com o artigo 140 da Lei n° 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

**I -** Concluída a obra, ela será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 dias, contados da data da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**II -** Para o recebimento provisório da obra, deverão estar sanadas todas as pendências relativas à execução dos serviços, estando este condicionado, portanto, à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:
***a)*** pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
***b)*** limpeza da obra na entrega.

**III -** Caso sejam encontradas pendências que impeçam o recebimento provisório, a Fiscalização rejeitará o objeto e elaborará relação detalhada dos vícios encontrados e fixará prazo para correção. Após a execução dos reparos, a empresa comunicará por escrito à Fiscalização para novo agendamento de vistoria para realização do recebimento provisório



PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

da obra.

**Parágrafo Primeiro.** O recebimento definitivo da obra será realizado por comissão designada na Portaria TRT nº 5.100/2019, obedecida a necessária segregação de funções, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** A extinção deste contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único**. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Aplicam-se à execução deste contrato a Lei n° 14.133/2021, o Decreto nº 7.983/2013 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

## DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** A gestão do contrato será exercida pelos servidores Aline Ledur (titular) e Leonardo de Oliveira Castilho (substituto).

**Parágrafo Primeiro.** O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o CONTRATANTE. Deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Segundo.** São atribuições do Gestor do contrato:
***a)*** Emitir a Ordem de Início dos Serviços e verificar se os documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços foram apresentados pela CONTRATADA no prazo estabelecido;
***b)*** zelar pela vigência da garantia contratual durante a execução do contrato;
***c)*** verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, informando à autoridade superior, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;



PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

***d)*** acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro da obra;
***e)*** controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, propondo solicitação de prorrogação, quando necessário;
***f)*** comunicar à unidade competente irregularidades cometidas pela CONTRATADA passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o respectivo preposto;
***g)*** determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA ou das subempreiteiras/subcontratadas, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte dos mesmos;
***h)*** informar à Coordenadoria de Planejamento da Secretaria de Orçamento e Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
***i)*** encaminhar à autoridade superior eventuais necessidades de alteração em projeto, de serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas.
***j)*** encaminhar à autoridade superior, devidamente instruídos, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e/ou substituições de materiais e equipamentos formulados pela CONTRATADA;
***k)*** comunicar a autoridade superior acerca de eventuais atrasos no cronograma financeiro e no prazo de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
***l)*** estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
***m)*** cientificar à autoridade competente da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

**Parágrafo Terceiro.** O Gestor será investido de plenos poderes para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, de modo que possa resolver eventuais irregularidades ou distorções existentes, assim como todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato, no Edital ou no projeto, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** A Fiscalização do contrato será exercida pelos servidores Leonardo Quintana Litvin (titular) e Frederico Zerfass (substituto), os quais poderão ser assistidos por supervisão técnica terceirizada, a ser eventualmente contratada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** São atribuições da Fiscalização:
***a)*** Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
***b)*** avaliar as condições de segurança da execução do objeto do contrato;
***c)*** orientar a CONTRATADA quanto ao atendimento das especificações, liberação e medição dos serviços, à instalação dos canteiros de obra, à necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplicação de outras Normas de Segurança do Trabalho;
***d)*** manter controle atualizado do cronograma físico-financeiro do contrato, contendo a indicação das parcelas previstas e das efetivamente realizadas;
***e)*** avaliar as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de problemas na execução dos serviços, encaminhando dúvidas ao projetista sempre que houver necessidade;


PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

***f)*** acompanhar as ocorrências registradas pela CONTRATADA no Diário de Obra, e ainda, registrar fatos e eventos que julgar relevantes;
***g)*** exigir da CONTRATADA, quando da destinação de resíduos de obra, o CDF - Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS;
***h)*** informar acerca de inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, que possam ensejar a aplicação de penalidades;
***i)*** realizar as medições dos serviços executados e encaminhar a respectiva planilha, devidamente atestada, para a Seção de Liquidação da Coordenadoria de Contabilidade do CONTRATANTE;
***j)*** manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
***k)*** apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
***l)*** não permitir a subcontratação da obra além do limite estabelecido na Cláusula Vigésima Quinta, comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis;
***m)*** receber a obra, provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Parágrafo Segundo.** A Fiscalização será investida de plenos poderes para:
***a)*** Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
***b)*** determinar à CONTRATADA a substituição de equipamentos cujo uso considere prejudicial à boa conservação de materiais, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
***c)*** rejeitar serviços defeituosos e materiais que não satisfaçam às especificações técnicas da obra, e ainda, incorreções, erros ou omissões nas medições, nas avaliações, nos testes, nos relatórios, nos métodos de acompanhamento e em outros procedimentos julgados inadequados, obrigando a CONTRATADA a fazer as correções necessárias ou refazer os serviços e substituir os materiais, arcando com as respectivas despesas e sem alteração do cronograma;
***d)*** sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;
***e)*** determinar a paralisação da obra quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou problema que possa comprometer a segurança dos trabalhadores ou a qualidade futura do objeto.

**Parágrafo Terceiro.** Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da CONTRATADA (preposto / responsável técnico), do gestor e dos fiscais do contrato, para exposição das expectativas do CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços, apresentação e discussão do planejamento das ações iniciais a serem executadas pela CONTRATADA e esclarecimento sobre questões gerais relacionadas ao adequado cumprimento dos termos e obrigações contratuais.

**Parágrafo Quarto.** O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail *sempro.copex@trt4.jus.br.*

## DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Deverão ser observadas as orientações legais e técnicas contidas nos seguintes dispositivos:
***a)*** Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010;
***b)*** Instrução Normativa nº 01/2010 do extinto MPOG/SLTI;


PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

***c)*** Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, item "3. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA".

**Parágrafo único**. Nesta contratação dá-se ênfase aos itens abaixo destacados:
***a)*** Adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;
***b)*** não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e resíduos gerados na obra;
***c)*** utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.
***d)*** a madeira eventualmente utilizada nas edificações deve ser de origem legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF).
***e)*** substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
***f)*** racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, quando elas foram absolutamente necessárias;
***g)*** reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na execução da obra;
***h)*** elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
***i)*** utilização de torneiras com fechamento automático e arejadores para evitar o desperdício de água;
***j)*** utilização de sensores de presença, segregação de circuitos de iluminação lâmpadas de LED e luminárias eficientes;
***k)*** utilização de sistema de condicionamento de ar tipo VRF de alta eficiência e inverter;
***l)*** observação rigorosa quanto aos disposto na NR-18, NR 10 e nas demais legislações vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
***m)*** promoção de capacitação aos trabalhadores alocados na execução da obra em saúde e segurança no trabalho nos termos da legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdenciário, acidentes de trabalho e demais contribuições.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, no que se refere a serviços de construção civil que podem ser objeto de empresas especializadas, tais como: movimentação de terra; fundações; estruturas metálicas; execução de divisórias leve e de gesso acartonado; pinturas; execução de coberturas; impermeabilizações e drenagens; instalação de pisos e forros; instalação de esquadrias e vidraçaria; instalações elétricas de baixa tensão; instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); ou outros serviços, desde que previamente autorizados pela Fiscalização.

**Parágrafo Primeiro.** A subcontratação não poderá exceder ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços contratados, devendo a empresa sempre manter no canteiro de obras Mestre de Obras (ou Encarregado ou Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços) e profissionais do seu quadro para desenvolvimento dos serviços que não foram objeto de subcontratação.

**Parágrafo Segundo.** Para os serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da CONTRATADA, a qual deverá realizar a supervisão das atividades da Subcontratada para garantir o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao respectivo objeto.


PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Terceiro.** Somente serão admitidos subempreiteiros devidamente legalizados, regulares e, dependendo da natureza do serviço a ser executado, registrados no CREA ou no CAU, caso em que deve ser realizado o respectivo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na modalidade "Equipe", vinculada à ART/RRT "principal/individual" emitida e registrada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto.** Caso a Fiscalização entenda ser necessário, em virtude da complexidade dos serviços, poderá exigir da CONTRATADA a demonstração da comprovação de capacidade técnica da subcontratada.

**Parágrafo Quinto.** Será vedada a subcontratação nas seguintes hipóteses:
***a)*** de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os trabalhadores (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço);
***b)*** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Parágrafo Sexto.** A apresentação da documentação abaixo relacionada é condição obrigatória para a prestação dos serviços por parte de empresas subcontratadas.
***a)*** Autorização expressa da Fiscalização;
***b)*** relação dos empregados a serem envolvidos na prestação do serviço, com identificação completa (nome, RG ou CPF, e função);
***c)*** comprovação do vínculo dos profissionais relacionados na alínea ***"b"*** com a subcontratada;
***d)*** prova de registro ou inscrição da subcontratada na entidade profissional competente (CREA ou CAU), quando for o caso.

## DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE, GÊNERO, RAÇA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.** A CONTRATADA, em consonância com os princípios e normas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, instituída pela Resolução Administrativa nº 03/2017, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.** As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.


PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Segundo.** As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**I.** Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

**Parágrafo Quinto.** Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
***a)*** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
***b)*** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
***c)*** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

**Parágrafo Sexto.** O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Sétimo.** Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** Nos termos dos artigos 20 da Resolução CSJT nº 70/2010 e 8º da Resolução CNJ nº 114/2010, a CONTRATADA deverá absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), na execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº



PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

7/2005).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**. Nos termos da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:
I - atos de improbidade administrativa;
II - crimes:
a) contra a administração pública;
b) contra a incolumidade pública;
c) contra a fé pública;
d) hediondos;
e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
f) de redução de pessoa à condição análoga a de escravo;
g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
III - atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
IV - excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
V - cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

**Parágrafo único.** Para verificação deste fato, o CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.** Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**Parágrafo Primeiro**. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço *sal@trt4.jus.br*.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** Sempre que constar nas especificações a expressão "ou similar", o similar somente poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta apresentada pela CONTRATADA.



PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Primeiro**. A CONTRATADA somente poderá usar material diverso daquele definido, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações exigidas.

**Parágrafo Segundo**. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico, do Edital Concorrência nº 03/2023, e de seus Anexos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**. Quaisquer modificações que alterem projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser feitas por escrito no Diário de Obra ou comunicadas por e-mail, tanto pela CONTRATADA como pela Fiscalização, com a devida identificação do subscrevente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.** As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas no Anexo I - Projeto Básico, do Edital Concorrência nº 03/2023, e de seus anexos, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização deste Tribunal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações técnicas exigidas no Projeto Básico e seus Anexos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.** Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, a Fiscalização solicitará pronunciamento da CONTRATADA, que deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA.** As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA**. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

**Pelo CONTRATANTE:**

*Documento assinado digitalmente*
**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**
**Presidente do TRT da 4ª Região**

**Pela CONTRATADA:**
*Documento assinado digitalmente*
**MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LOBATO**
**CPF nº 001.136.022-43**


PROAD n. 2821/2023 DOC 194. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.DLQP.FLSH: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**PROAD 2821/2023**

# CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 18/12/2023 por MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA LOBATO (CPF: 00113602243)

194 - CONTRATO - Contrato TRT4 nº 117/2023

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.

PROAD n. 2821/2023 DOC 195. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.KWFH.JNCB: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PROAD n. 2821/2023 DOC 196
Cadastrado por apavao - ANA PAULA RIBEIRO PAVAO
Juntado em 18/12/2023



ANA PAULA RIBEIRO PAVAO
18/12/2023 16:21

# Contrato nº 117/2023

*Última atualização 18/12/2023*

**Local:** Porto Alegre/RS **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Unidade executora:** 080014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2821/2023 **Categoria do Processo:** Obras

**Data de divulgação no PNCP:** 18/12/2023 **Data de assinatura:** 18/12/2023 **Vigência:** de 18/12/2023 a 30/09/2025

**Id contrato PNCP:** 00509968000148-2-002118/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 00509968000148-1-001378/2023

**Objeto:**

Ampliação do Foro Trabalhista de São Leopoldo (construção de prédio + reforma do prédio atual), consistindo na construção de um prédio anexo com 2.419,60 m² e reforma do prédio atual (910,32m²), totalizando 3.329,92 m², na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**Informação complementar:**

Vigência estimada pois depende da emissão da Ordem de Início.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 15.899.990,35

**FORNECEDOR:**

**Nome/Razão social:** MLOBATO ENGENHARIA LTDA **CNPJ/CPF:** 24.342.072/0001-85

**Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos | Histórico

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|---|---|---|---|
| Contrato1172023.pdf | 18/12/2023 | Contrato | |

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

PROAD n. 2821/2023 DOC 196. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.KVZS.FSGT:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultaDocumento.xhtml
https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2023/2118